



Tramitação de Processo

Página 1 de 3

Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

Documento:

Contato: Mara Daniele Gambetta

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Equiplano

Ocorrência: 1	Data: 29/05/2025 14:12:46	Previsão: 28/06/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: Mara Daniele Gambetta

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Despacho Inicial/Despacho com ofício do Secretário

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Solicitação de abertura de processo de	Solicitação de abertura de processo de		

Ocorrência: 2	Data: 29/05/2025 14:42:36	Previsão: 13/07/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: MARA DANIELE GAMBETTA

Fase/Etapa: Termo de Referência e Pesquisa de Preço/TR - Pesquisa de Preço

Confirmação: OK

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA SUAS PROVIDÊNCIAS

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Portaria.pdf	PORTARIA	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	29/05/2025 14:42

Ocorrência: 3	Data: 29/05/2025 14:49:39	Previsão: 03/06/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: Mara Daniele Gambetta

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Autorização para o Prefeito/Autorização

Confirmação: OK

Descrição: Encaminhado Termo de Referência e anexos.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
1. TERMO DE REFERÊNCIA.pdf	Termo de Referência e anexos.		
2. Relação de empresas de Capanema.pdf	Termo de Referência e anexos.		
3. E-mail de SoftSul - Solicitação de	Termo de Referência e anexos.		
4. Orçamentos enviados de fornecedores.pdf	Termo de Referência e anexos.		
5. Comprovação de preço - Braganey-PR.pdf	Termo de Referência e anexos.		
6. Preços semelhantes de outros municípios -	Termo de Referência e anexos.		
7. Orçamento definitivo.pdf	Termo de Referência e anexos.		
8. REQUISICÃO DE EMPRESÁRIO.pdf	Termo de Referência e anexos.		
9. Certidões Negativas da empresa	Termo de Referência e anexos.		
10. Cadastro Negativo de restrições ao direito	Termo de Referência e anexos.		
11. Cadastro negativo de restrições TCU.pdf	Termo de Referência e anexos.		

Ocorrência: 4	Data: 29/05/2025 14:55:13	Previsão: 28/06/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: NEIVOR KESSLER

Fase/Etapa: Análise e aprovação do Prefeito/Prefeito

Confirmação: OK

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA SUA APROVAÇÃO

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO PARA DAR	AUTORIZAÇÃO	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	29/05/2025 14:55

Ocorrência: 5	Data: 29/05/2025 15:15:40	Previsão: 18/06/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: Neivor Kessler

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Pedido de Dotação/Agente de Contratação

Confirmação: OK

Descrição: Autorizado.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO PARA DAR	AUTORIZAÇÃO	Neivor Kessler	29/05/2025 15:15



Tramitação de Processo

Página 2 de 3

Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

Documento:

Contato: Mara Daniele Gambetta

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Equiplano

Ocorrência: 6 Data: 29/05/2025 15:19:44 Previsão: 13/06/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: IRANICE BUREI MAYER

Fase/Etapa: Parecer Contábil/Dotação Orçamentária

Confirmação: OK

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA AFIM DE OBTER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ocorrência: 7 Data: 29/05/2025 16:29:37 Previsão: 13/06/2025

De: IRANICE BUREI MAYER

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Agente de Contratação para emissão de minuta de contrato/ata/Agente de Contratação

Confirmação: OK

Descrição: Segue informação

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Informe Dotação Serviços de locação.pdf	Informe Dotação Serviços de locação	IRANICE BUREI MAYER	29/05/2025 16:29

Ocorrência: 8 Data: 29/05/2025 17:00:02 Previsão: 13/06/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ALVARO SKIBA JUNIOR

Fase/Etapa: Parecer Jurídico/Procuradoria

Confirmação: OK

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
TERMO MINUTA DO EDITAL.pdf	TERMO DE MINUTA DA DISPENSA	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	29/05/2025 17:00
Contrato Administrativo - Contratação Direta - MINUTA DO CONTRATO		ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	29/05/2025 17:00

Ocorrência: 9 Data: 30/05/2025 09:33:04 Previsão: 14/06/2025

De: Álvaro Skiba Júnior

Para: MARA DANIELE GAMBETTA

Fase/Etapa: Parecer Jurídico/Procuradoria

Confirmação: OK

Descrição: Devolução a pedido da Analista.

Ocorrência: 10 Data: 30/05/2025 09:39:35 Previsão: 14/06/2025

De: Mara Daniele Gambetta

Para: ALVARO SKIBA JUNIOR

Fase/Etapa: Parecer Jurídico/Procuradoria

Confirmação: OK

Descrição: Anexados Termo de Referência e Orçamento Definitivo assinados.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
TERMO DE REFERÊNCIA assinado.pdf	TERMO DE REFERÊNCIA ASSINADO		
Orçamento definitivo assinado.pdf	ORÇAMENTO DEFINITIVO ASSINADO		

Ocorrência: 11 Data: 30/05/2025 11:09:53 Previsão: 09/06/2025

De: Álvaro Skiba Júnior

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Emissão de documento que autoriza a dispensa de licitação./Autorização do Prefeito

Confirmação: OK

Descrição: Parecer Jurídico nº 167/2025 anexo.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 167-2024 - dispensa de licitação -	Parecer Jurídico nº 167-2025	Álvaro Skiba Júnior	30/05/2025 11:09

Ocorrência: 12 Data: 02/06/2025 13:52:14 Previsão: 12/06/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Emissão e publicação de contrato/ata./Emissão e Publicação

Confirmação: não

Descrição: FINALIZAÇÃO DO PROCESSO

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO.pdf	AUTORIZAÇÃO	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	02/06/2025 13:52
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA.pdf	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	02/06/2025 13:52
CONTRATO 136 HEVERTON.pdf	CONTRATO	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	02/06/2025 13:52
publicação no Diário oficial.pdf	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	02/06/2025 13:52
publicação no pncp.pdf	PUBLICAÇÃO NO PNCP	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	02/06/2025 13:52
publicação no tribunal.pdf	PUBLICAÇÃO NO TRIBUNAL	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	02/06/2025 13:52



Equiplano

Tramitação de Processo

Página 3 de 3

Processo: **45/2025** Data: **29/05/2025 14:12**
Requerente: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**
Contato: **Mara Daniele Gambetta**
Assunto: **Dispensa/Inexigibilidade de licitação**
Descrição: **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.**

Situação: **Encaminhado**
Documento:

**Município de Capanema - PR****SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Ao(À) Sr.(a)

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA EVENTO DA CAMPANHA DO AGASALHO QUE ACONTECERÁ NO DIA 31/05/2025 NA RUA COBERTA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

Especificações dos brinquedos:

- 1 (uma) unidade de Tobogã inflável, com aproximadamente 6 metros de altura, com monitor para acompanhamento.
- 1 (uma) unidade de Multipark corrida de obstáculos inflável, com aproximadamente 8 x 4 metros, com monitor para acompanhamento.
- 1 (uma) unidade de Futebol inflável seco, com aproximadamente 10 x 5 metros, com monitor para acompanhamento.

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 15, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, ao dia 28 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Izolete Aparecida Walker
Secretária Municipal de Família e Evolução Social

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Assinaturas

Página: 1



Documento: 261/2025 - Solicitação de abertura de processo de contratação - locação de brinquedos infláveis.pdf
Data: 29/05/2025 13:44:47

Assinatura avançada realizada por: IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:39.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código bf505911-b248-49e6-b1d6-b8936430328f



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

I - Mara Daniele Gambetta;

II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Mara Daniele Gambetta;

II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

III - Eduardo Vinícius Horbach;

IV - Tarcis Henrique Sant Anna;

V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

I - Amanda Pereira de Andrade;

II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1

**Município de Capanema - PR**

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.721/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

~~Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.~~

Publicado no DIOEM na data 24/01/25, Edição 1614, Página(s) 2 a 3.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 2

Assinaturas

Página: 1



Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12:46

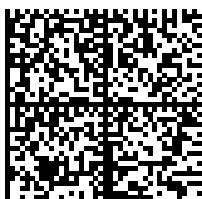
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 29/05/2025 14:42:36.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM.

1.2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Izolete Aparecida Walker.

1.2.2. Mara Daniele Gambetta.

2.DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1.DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2.DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

3.RESUMO DO OBJETO

3.1. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

4.IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	070081	Locação de futebol inflável seco , com aproximadamente 10 x 5 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	700,00	700,00
2	070082	Locação de multipark corrida de obstáculos inflável , com aproximadamente 8 x 4 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	700,00	700,00
3	070083	Locação de tobogã inflável , com aproximadamente 6 metros de altura, com monitor para acompanhamento	1	UN	800,00	800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						2.200,00



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1.** Cada brinquedo deverá estar acompanhado de 1 (um) monitor devidamente uniformizado e treinado para desempenhar a função de atendimento ao público presente durante o evento.
- 4.1.2.** Os brinquedos devem fornecer sistema de operação e instalação de máxima segurança e devem estar acompanhado de cabeamento para a instalação elétrica, se necessário.
- 4.1.3.** No valor do serviço estão inclusos todos os custos com deslocamento de pessoal e transporte do material necessário para a execução dos serviços, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1.** Aplicam-se, no que couber, as condições estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com o disposto neste TR.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 5.2.1.** O Contratado deverá realizar a montagem de todos os brinquedos infláveis até as 11h00 do dia 31/05/2025, conforme as especificações pontuadas no item 4.1 deste Termo. A desmontagem dos brinquedos deverá ocorrer somente após o término do evento, previsto para as 18h00 do mesmo dia.
- 5.2.2.** Os brinquedos deverão ficar à disposição de uso das **13h30 até as 18h00** do dia **31/05/2025**, com o acompanhamento dos monitores durante todo o período.
- 5.2.3.** Os serviços serão prestados na Rua Coberta – Av. Independência, Centro, Capanema/PR, 85760-000, ao lado da Praça dos Pioneiros.
- 5.2.4.** Os serviços incluem a montagem e a desmontagem dos equipamentos e o efetivo funcionamento durante todo o período de evento, sendo responsabilidade do Contratado realizar todas as ligações de energia, se necessário, devendo manter a segurança e o funcionamento adequado de todos os brinquedos durante todo o evento.
- 5.2.5.** Os brinquedos deverão possuir condições de segurança adequadas em sua montagem, com amarras de segurança, utilização de pesos de compensação em locais com piso pavimentado e/ou calçadas e estacas em terreno aberto com solo de terra, areia e/ou grama.
- 5.2.6.** Em caso de haver danos no processo de montagem e/ou desmontagem dos equipamentos ou ainda no funcionamento dos brinquedos, será de responsabilidade do Contratado providenciar a manutenção e/ou substituição imediata do produto para que não cause acidentes nem prejuízo ao período estabelecido de contratação, sendo que neste caso as despesas correrão por conta do Contratado.
- 5.2.7.** Em caso de ocorrência de algum fato impeditivo, o Contratante poderá, com antecedência mínima de 12 (doze) horas que antecedem o início do evento, solicitar formalmente a alteração das datas, do local ou do horário dos serviços, desde que aceito pelo Contratado.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

6.2.1. O Contratado deverá cumprir integralmente com a proposta enviada à Secretaria da Família e Evolução Social - SEFAM, bem como com todas as especificações previstas neste Termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. O Contratado deverá executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, datas, horários e local de acordo com este Termo de Referência.

6.2.3. O Contratado deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.2.4. Todos os custos com despesas de produção necessárias para a fiel execução dos serviços, bem como as despesas administrativas e com incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ficarão a cargo do Contratado.

6.2.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

6.2.6. Será responsabilidade do Contratado fornecer os brinquedos com cabos, conectores, fusíveis, disjuntores, chaves de segurança e sistema de coleta de energia elétrica, se houver, em perfeito estado e efetuar a ligação de todos os equipamentos para o adequado funcionamento dos brinquedos, com seus fios e cabos protegidos do acesso das crianças e jovens para não causar acidentes.

6.2.7. Será responsabilidade do Contratado transportar os brinquedos em condições adequadas, sendo de sua responsabilidade os danos resultantes do transporte inadequado.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 1) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- 2) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
- 3) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 4) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 5) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IAP} = 100 * (\Sigma Q_{\text{tap}} / \Sigma Q_{\text{tr}})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 1) não produzir os resultados acordados;
- 2) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 3) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Fiscal Administrativo e Técnico da Contratação	Luis Carlos Kruger	Auxiliar Administrativo	Temporário (PSS)	SEFAM



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

Gestor da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações	Efetivo	SELOG
-----------------------	---	-----------------------------	---------	-------

7.5.5.1. A escolha como Fiscal Administrativo e Técnico da Contratação do servidor temporário (PSS) Luis Carlos Kruger, se dá em razão de que o servidor está lotado na Secretaria de Família e Evolução Social, possuindo as atribuições de realizar as requisições de compra, possui maior controle das necessidades da Secretaria em que está lotado, bem como possui capacidade técnica de verificar a execução dos serviços executados. Além disso, a escolha do servidor se dá diante da ausência de servidor efetivo na área administrativa na Secretaria de Família e Evolução Social.

7.5.6. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- 1) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- 2) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

7.5.7. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- 1) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- 2) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- 3) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- 4) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 5) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- 6) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- 7) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- 8) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- 9) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

7.5.8. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5.9. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

7.5.10. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO:

11.1.1. O objetivo da presente contratação é fornecer atividades de lazer, entretenimento e inclusão das crianças que estarão presentes no evento da Campanha do Agasalho, promovido com apoio da Secretaria Municipal de Família e Evolução do Município de Capanema/PR que ocorrerá no dia 31/05/2025 no município.

11.1.2. A Campanha do Agasalho é uma ação de caráter social, que visa mobilizar a comunidade para a arrecadação e distribuição de roupas de frio, cobertores e demais itens essenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente durante o período de inverno. O evento, além de possuir um viés solidário, busca promover a integração comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares.

11.1.3. Dessa forma, considerando que muitas crianças estarão presentes na ocasião, a disponibilização de brinquedos infláveis proporcionará momentos de lazer,



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

entretenimento e bem-estar ao público infantil, garantindo que também sejam contempladas com atividades lúdicas e seguras enquanto seus responsáveis participam das ações previstas no evento.

- 11.1.4.** Por todas essas razões, a contratação de serviços de locação de brinquedos infláveis para o evento é plenamente justificada, pois se alinha aos princípios do interesse público, tendo em vista a finalidade de promover o bem-estar social, inclusão social e qualidade de vida para a população capanemense.

11.2. DO PREÇO:

- 11.2.1.** A Secretaria Municipal de Logística e Contratações solicitou pedidos de cotação de preços, via e-mail, para todas as empresas cadastradas no município de Capanema/PR que possuem CNAE de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (conforme relatório em anexo ao processo licitatório), bem como para empresas da região que trabalham com o objeto dessa contratação, conforme comprovantes de envio de e-mails em anexo ao processo licitatório. Em resposta aos e-mails enviados, 2 (dois) fornecedores locais e 1 (um) fornecedor regional apresentaram suas propostas de preços.
- 11.2.2.** Desse modo, foi realizada consulta de preços em outros entes municipais para verificar se a proposta orçamentária de menor preço apresentada é compatível com o preço praticado no mercado atual.
- 11.2.3.** Ademais, em recente decisão proferida no **Acórdão 2816/2014 – Plenário, de 22/10/2014**, o Tribunal de Contas da União assinalou que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.
- 11.2.4.** Dessa forma, o valor da presente contratação foi definido pelo **menor preço** apresentado, critério que deve presidir a escolha do contratado direto, como regra geral, conforme dispõe o art. 38, da LCM 14/22, *in verbis*:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[...]

VI - pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

VII - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

[...]

*§ 2º O **menor preço** aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.”*

11.2.5. Para fins de comprovação de compatibilidade do referido preço e vantajosidade da contratação, instruem o processo com os seguintes documentos:

11.2.5.1. Nota Fiscal nº 891/2025 de prestação de serviços de locação de brinquedos emitido em nome da empresa HEVERTON CARLOS VEIT-ME, CNPJ 20.102.754-0001-60 (ora Contratado) em referência à Dispensa de Licitação nº 23/2025, do Município de Braganey/PR, conforme Solicitação de Despesa 2150/2025 em anexo, com os seguintes preços:

- 1) Locação de Futebol Inflável Seco: R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a unidade;
- 2) Locação de Multipark Premium Inflável: R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a unidade;
- 3) Locação de Tobogã Gigante Inflável: R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a unidade.

11.2.5.2. Comprovação de prática de preço similar dos itens em contratações entabuladas com os seguintes municípios:

- 1) Município de Japurá/PR – Pregão Eletrônico nº 26/2025, com o valor da unidade da locação de brinquedo inflável futebol à R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais) (Banco de Preços);
- 2) Município de Capitão Leônidas Marques/PR – Pregão Eletrônico nº 25/2025, com o valor da unidade da locação de brinquedo de futebol inflável à R\$ 823,98 (oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos) (Banco de Preços);
- 3) Município de Palma Sola/SC – Pregão Presencial nº 76/2024, com o valor da unidade da locação de brinquedo de corrida de obstáculos inflável à R\$ 775,68 (setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) (Banco de Preços);
- 4) Município de Lobato/PR – Dispensa nº 103/2024, com o valor da unidade da locação de brinquedo inflável multipark à R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) (Banco de Preços);
- 5) Município de Coronel Vivida/PR – Pregão Eletrônico nº 93/2024, com o valor da unidade da locação de brinquedo tobogã inflável à R\$ 827,39



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

(oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) (Banco de Preços);

- 6) Município de São Lourenço D'Oeste/SC – Pregão Eletrônico Identificação nº 1456/2024, com o valor da unidade da locação de brinquedo tobogã inflável à R\$ 827,38 (setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) (Banco de Preços)

- 11.2.6.** Diante dos diversos preços apresentados, inclusive, de preço executado do próprio fornecedor ora Contratado pactuado com outro município, a proposta de menor preço apresentada comprova que o preço é semelhante ao praticado ao consumidor final, indicando a justeza do preço apresentado.
- 11.2.7.** Desse modo, para que produzam todos os efeitos legais esperados, foram observados os princípios previstos no art. 4º da LCM 14/22. Nessa seara, como condição de eficácia da contratação, encontra-se garantido a consecução dos objetivos de interesse público e coletivo.

11.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS:

- 11.3.1.** Em cumprimento ao art. 38, VI, da LCM 14/22, em decorrência do princípio do desenvolvimento local, a Secretaria de Logística e Contratações encaminhou pedidos de cotações de preços, via e-mail, para todas as empresas cadastradas no sistema de fornecedores do Município de Capanema/PR que trabalham com o objeto desta contratação e que constava, na data da pesquisa, cadastro ativo, conforme relação de empresas em anexo ao processo licitatório, bem como para uma empresa regional que trabalha com o objeto desta contratação em outros municípios regionais (Olmir Luis Peccin).
- 11.3.2.** Optou-se pela cotação local e regional, tendo em vista existirem fornecedores locais capazes de executar os serviços solicitados com qualidade, bem como em atenção ao princípio do desenvolvimento local, conforme arts. 4º e 5º, inciso IV da LCM 14/2022.
- 11.3.3.** Essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, bem como a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, em atenção ao disposto no §1º do art. 27, da LCM n.º 14/2022.

11.3.4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):

- 11.3.4.1.** A pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Logística e Contratações resultou, no critério de menor preço, na seguinte classificação:

- 1º: HEVERTON CARLOS VEIT, CNPJ 20.102.754/0001-60 - Proposta: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos).**
- 2º: OLMIR LUIS PECCIN, CNPJ 79.209.763/0001-05 - Proposta: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).**
- 3º: FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO, CNPJ 34.515.263/0001-55 - Proposta: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) – proposta entregue fora do prazo.**



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

11.3.4.2. Pelos motivos expostos, a escolha do Contratado recairá sobre a empresa **J R HEVERTON CARLOS VEIT, CNPJ 20.102.754/0001-60** pelos seguintes motivos:

- 1) Quando solicitado enviou proposta e documentação dentro do prazo;
- 2) Apresentou o menor preço dentre as propostas recebidas;
- 3) A empresa encontra-se regular quanto às obrigações jurídicas e fiscais.

11.4.DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.4.1.DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 11.4.1.1.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Dispensa da Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.
- 11.4.1.2.** Não por outra razão é que, o art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.
- 11.4.1.3.** É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.
- 11.4.1.4.** Nesse diapasão, a CRFB/88, bem como o art. 99, da LCM nº 14/22, inciso II, assevera que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”** (grifo nosso)*

“Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 62.725,99 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025] (grifo nosso)

- 11.4.1.5. Com efeito, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa (infra aduzidas) que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.
- 11.4.2.6. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Entretanto, a presente Dispensa da Licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. Nesse sentido, a lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.
- 11.4.2.7. Nesse rumo, a justificativa da contratação contempla as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Portanto, por meio de argumentos concretos, demonstra que a aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do setor.
- 11.4.2.8. Atendendo à justificativa supramencionada, esta Secretaria propõe a contratação, mediante processo de Dispensa de Licitação, do item objeto deste Termo de Referência.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 15.1. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as orientações do setor competente.
- 15.2. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal da Família e Evolução Social, por meio do e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br
- 15.3. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

Públicas, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e licitacao@capanema.pr.gov.br

15.4. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 1) Ordem de Serviço;
- 2) Ata de Reunião;
- 3) Ofício;
- 4) Sistema de abertura de chamados;
- 5) E-mails;
- 6) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema-PR, 29 de maio de 2025.

Izolete Aparecida Walker
Secretária Municipal da Família e Evolução Social

Mara Daniele Gambetta
Analista de Contratações

Luis Carlos Kruger
Auxiliar Administrativo
Fiscal Administrativo e Técnico da Contratação

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações
Gestor da Contratação

Município de Capanema 2025
Lista de Empresas

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
38393	18784563000183	ELIS REGINA SILVEIRA	RP PRESTADORA DE SERVIÇOS		4530-7/03
39357	20102754000160	HEVERTON CARLOS VEIT - ME	XAULIN		9319-1/01
44504	27151804000148	27.151.804 LEONARDO LUCIANO FOLLMANN			8230-0/01
46175	28953721000135	KARYN DINAY WUNSCH TREVISAN - MEI	ERVA DOCE ARMAZEM DAS FESTAS		4789-0/07
52027	33441435000120	GEDIEL RODRIGO DE OLIVEIRA GOIS PEÇAS			4530-7/03
61999	49691674000179	FLOR DE LOTUS LTDA	FLOR DE LOTUS - FLORICULTURA		4789-0/02

Critérios de seleção:
Todos.



SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Orçamento - serviços de locação de brinquedos infláveis [PDF]

4 mensagens

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

27 de maio de 2025 às 13:57

Cco: brancacap@hotmail.com, trevisan73@brtubo.com.br, hevertoveit@hotmail.com, llfproducoes@gmail.com, pedroadones@gmail.com, marlizitania@hotmail.com, "lojapeccin@gmail.com" <lojapeccin@gmail.com>, "FavlerFaccio@gmail.com" <FavlerFaccio@gmail.com>, "escritorioxaulin@hotmail.com" <escritorioxaulin@hotmail.com>, lojapeccin@hotmail.com

Bom dia.

Solicitamos apresentação de proposta orçamentária para as **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS**, para o Município de Capanema-PR, **conforme descritivo e proposta orçamentária em anexo**, para fins de subsidiar futura contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação.

Será contratado o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO** dos serviços.

Será solicitado do fornecedor que apresentar o menor preço, todos os documentos de habilitação necessários para contratar com a Administração Pública. Caso o fornecedor não possua ou não entregue toda a documentação exigida dentro do prazo, será desclassificado e o segundo fornecedor que apresentou o menor preço será convocado a apresentar a documentação de habilitação e assim sucessivamente.

A resposta a este ofício deverá ser expedida como resposta a este e-mail.

Informamos ainda que a proposta deverá ser apresentada, impreterivelmente, **até o dia 28/05/2025**.

Qualquer dúvida, entrar em contato pelo telefone/whatsapp (46) 98401-3549.

CASO VOSSA EMPRESA NÃO TRABALHA COM OS SERVIÇOS SOLICITADOS, IGNORAR ESTE E-MAIL.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes a manifestação de respeito e cordial apreço.

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta

Secretaria Municipal de Contratações e Logística

Município de Capanema/PR

2 anexos

**ORÇAMENTO brinquedo inflável.docx**

14K

**Orçamento - locação de brinquedos infláveis.pdf**

200K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

27 de maio de 2025 às 13:57



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **trevisan73@brtubo.com.br** porque o domínio brtubo.com.br não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of brtubo.com.br responded with code NXDOMAIN Domain name not found: brtubo.com.br For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Final-Recipient: rfc822; trevisan73@brtubo.com.br

Action: failed

Status: 5.1.2

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of brtubo.com.br responded with code NXDOMAIN

Domain name not found: brtubo.com.br For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

[p=BadRcptDomain](https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain)

Last-Attempt-Date: Tue, 27 May 2025 09:57:25 -0700 (PDT)

**noname**

3K

Olmir Peccin <lojapeccinn@hotmail.com>
Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

27 de maio de 2025 às 16:29

boa tarde, segue em anexo orçamento conforme solicitado.

att. Camila de Oliveira

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DO EMAIL!!!



Av. Iguaçu, 201, Centro, Capitão Leônidas Marques - PR
CNPJ: 79.209.763/0001-05, Fone (45) 3286-3310 / (45) 998599368

De: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 27 de maio de 2025 14:27

Assunto: Solicitação de Orçamento - serviços de locação de brinquedos infláveis [PDF]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO brinquedo inflável (1).pdf**
181K

Favler Luciano Trapp Faccio <favlerfaccio@gmail.com>
Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

29 de maio de 2025 às 08:45

Bom dia,

Segue anexo o orçamento solicitado

Att.

Favler Faccio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

GLOBAL FERRAMENTAS
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55
FONE: 46 99901-1626
CAPANEMA - PR

 **Orçamento brinquedos 2025.pdf**
249K

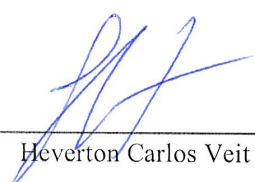
ORÇAMENTO	
RAZÃO SOCIAL:	HEVERTON CARLOS VEIT
CNPJ:	20.102.754/0001-60
ENDEREÇO COMPLETO:	AVENIDA PARANÁ, 724, SALA 1 – SÃO JOSE OPERARIO
TELEFONE:	46 9.9907-8770
E-MAIL:	hevertoveit@hotmail.com
CIDADE:	CAPANEMA PR

OBJETO: Locação de brinquedos infláveis.

LOTE ÚNICO				
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)
1	Tobogã inflável, com aproximadamente 6 metros de altura, com monitor para acompanhamento	1	UN	800,00
2	Multiparque corrida de obstáculos inflável, com aproximadamente 8 x 4 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	700,00
3	Futebol inflável seco, com aproximadamente 10 x 5 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	700,00
VALOR TOTAL				2.200,00

No valor da entrega estão inclusos todos os custos com frete, transporte, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Os brinquedos deverão ser montados até as 11h00 do **dia 31/05/2025**, na Rua Coberta – Av. Independência, Centro, Capanema/PR, 85760-000, ao lado da Praça dos Pioneiros. Os brinquedos deverão ficar à disposição de uso das **13h30 até as 18h00** do dia 31/05/2025, com o acompanhamento dos monitores durante todo o período.


Heverson Carlos Veit - ME

Capanema PR, 27 de maio de 2025.

ORÇAMENTO	
RAZÃO SOCIAL:	OLMIR LUIS PECCIN
CNPJ:	79.209.763/0001-05
ENDEREÇO COMPLETO:	AVENIDA IGUAÇU 201 - CENTRO
TELEFONE:	45 99859-9368
E-MAIL:	lojapeccin@hotmail.com
CIDADE:	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES -PR

OBJETO: Locação de brinquedos infláveis.

LOTE ÚNICO				
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)
1	Tobogã inflável , com aproximadamente 6 metros de altura, com monitor para acompanhamento	1	UN	900,00
2	Multiparque corrida de obstáculos inflável , com aproximadamente 8 x 4 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	850,00
3	Futebol inflável seco , com aproximadamente 10 x 5 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	850,00
VALOR TOTAL				2.600,00

No valor da entrega estão inclusos todos os custos com frete, transporte, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Os brinquedos deverão ser montados até as 11h00 do **dia 31/05/2025**, na Rua Coberta – Av. Independência, Centro, Capanema/PR, 85760-000, ao lado da Praça dos Pioneiros. Os brinquedos deverão ficar à disposição de uso das **13h30 até as 18h00** do dia 31/05/2025, com o acompanhamento dos monitores durante todo o período.

OLMIR
LUIS
PECCIN:48
327379968

Assinado de
forma digital por
OLMIR LUIS
PECCIN:48327379
968
Dados: 2025.05.27
16:25:07 -03'00'

OLMIR LUIS
PECCIN:79
209763000
105

Assinado de forma
digital por OLMIR
LUIS
PECCIN:792097630
00105
Dados: 2025.05.27
16:25:14 -03'00'

Responsável pelo orçamento

Capitão Leônidas Marques -Pr 27 de Maio de 2025.

ORÇAMENTO

EMPRESA: FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55
ENDEREÇO: RUA AIMORÉS, 1472, CENTRO, CAPANEMA – PR
TELEFONE: 46 99901-1626

Orçamento para contratação de empresa especializada em locação de brinquedos infláveis para a administração municipal de Capanema-Pr.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)
1	Tobogã inflável , com aproximadamente 6 metros de altura, com monitor para acompanhamento	1	UN	950,00
2	Multiparque corrida de obstáculos inflável , com aproximadamente 8 x 4 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	900,00
3	Futebol inflável seco , com aproximadamente 10 x 5 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	900,00
VALOR TOTAL				2.750,00

DÁ-SE O VALOR MENSAL DO ORÇAMENTO EM R\$: 2.750,00 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

No valor da entrega estão inclusos todos os custos com frete, transporte, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Os brinquedos deverão ser montados até as 11h00 do **dia 31/05/2025**, na Rua Coberta – Av. Independência, Centro, Capanema/PR, 85760-000, ao lado da Praça dos Pioneiros.

Os brinquedos deverão ficar à disposição de uso das **13h30 até as 18h00** do dia 31/05/2025, com o acompanhamento dos monitores durante todo o período.

CAPANEMA, PR, 29 DE MAIO DE 2025.

FAVLER LUCIANO TRAPP
FACCIO:34515263000155

Assinado de forma digital por FAVLER
LUCIANO TRAPP
FACCIO:34515263000155
Dados: 2025.05.29 08:44:17 -03'00'

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
GERENTE/PROPRIETÁRIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55

Favler Luciano Trapp Faccio
CNPJ: 34.515.263/0001-55 IE: 90885754-20
Rua Aimorés, 1472 – Centro, Capanema/PR
CEP 85760-000 (46) 99901-1626
favlerfaccio@yahoo.com.br

 MUNICÍPIO DE BRAGANEY CNPJ: 78121902000173 Paraná Exercício: 2025						
SOLICITAÇÃO DE DESPESA		2150 / 2025				
Espécie: Ordinário		Data de Emissão: 30/04/2025				
Página 1 / 2						
Fornecedor: 41640 - HEVERTON CARLOS VEIT - ME CNPJ: 20.102.754/0001-60 Insc. Estadual: Endereço: PARANA, 724 Bairro: SÃO JOSÉ OPERÁRIO Cidade: Capanema - PR CEP: 85.760-000 Telefone:						
Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unid. Orçamentária: 05.003. DEPARTAMENTO DE CULTURA Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0013 PROGRAMA GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA Projeto/Atividade: 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA Nat. da Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobramento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA SubDesdobramento: 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 31000 Recursos Ordinários (Livre)- Recursos do tesouro- Ex. Corrente Recurso: Próprio Contrapartida: Não Reduzido: 873 Convênio Nº.: /		Processo: 106 / 2025 Modalidade: Dispensa Nº Licitação: 23 / 2025 Nº Contrato: 39 / 2025 Termínio: 30/05/2025 Data Publicação: 30/04/2025 Homologação: 30/04/2025 ID Contrato: 20115645 Subvenção: / Cód. do Bem:				
JUSTIFICATIVA: Locação de brinquedos para a ExpoBraga 2025 PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 10 Dias LOCAL DE ENTREGA: FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das NFs juntamente com as negativas. RESPONSÁVEL: ANA ROSA BARBOSA						
Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	28539	TOURO MECANICO	UND	3,00	733,3300	2.199,99
2	28540	JUMP 6 METROS	UND	3,00	733,3300	2.199,99
3	28541	FUTEBOL INFLÁVEL SECO	UND	3,00	666,6600	1.999,98
4	28397	MULTI PARK PREMIUM Inflável completo sendo castelo Pula-Pula completo, com motor soprador BIVOLT, produzido em material super-resistente, com medidas mínimas de 4,00mx4,00mx1,50m (CxLxA), onde deve conter uma entrada frontal com arco, espaço interno para pula-pula e alguns obstáculos, sendo eles: bate/bate ou joão bobo, mini escorregador e outros para as crianças. O equipamento deve fornecer sistema de operação e instalação de máxima segurança e deve estar acompanhado de cabeamento para a instalação elétrica. O equipamento deve estar acompanhado de 1 (um) monitor devidamente uniformizado e treinado para desempenhar a função de atender o público presente durante o evento no brinquedo.	UND	3,00	666,6600	1.999,98
5	28542	CAMA ELASTICA	UND	3,00	83,3300	249,99
6	28542	CAMA ELASTICA	UND	3,00	83,3300	249,99
7	28401	TOBOGÃ GIGANTE Inflável completo, com motor soprador BIVOLT, com potência de 1HP, produzido em material KP 1000, super-resistente. Com medidas mínimas de 5m X 7,5m X 4,0m, Ax CxL respectivamente. O equipamento deve fornecer sistema de operação e instalação de máxima segurança e deve estar acompanhado de cabeamento para a instalação elétrica. O equipamento deve estar acompanhado de 1 (um) monitor devidamente uniformizado e treinado para desempenhar a função de atender o público presente durante o evento no brinquedo.	UND	3,00	666,6600	1.999,98
8	28544	PISCINA DE BOLINHA INFLÁVEL	UND	3,00	400,0000	1.200,00
Total:						12.099,90



MUNICÍPIO DE BRAGANEY

CNPJ: 78121902000173

Paraná

Exercício: 2025

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

2150 / 2025

Espécie: Ordinário

Data de Emissão: 30/04/2025

Página 2 / 2

DANIELLA DE ALMEIDA LIRA
Responsável pela Elaboração



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Departamento de Tributação Municipal
NOTA FISCAL DE SERVICOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:	891
-----------------	------------

Data e Hora da Emissão:
05/05/2025 08:46:34

Operador Emissor:
HEVERTON C. V.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 20102754000160

LF:

LM: 39357

Telephone: **4699078770**

Nome/Razão: **HEVERTON CARLOS VEIT - ME**

Endereco: **AV PARANA, 724 - SALA: 01 - SAO JOSE OPERARIO - 85760000**

Município: **Capanema**

UF: PR

e-Mail: hevertoveit@hotmail.com

TOMADOR DE SERVICOS

CPF/CNPJ: 78121902000173

LE:

LM:

Nome/Razão: **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**

Endereco: **AV ARTHUR PEREIRA, 860 - CENTRO - 85430000**

Município: **Braganey**

UF: PR

e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. Discriminação: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS	12.099,90	0,00	0,00	12.099,90	2,01000	243,21

Total Serviços (R\$)	12.099,90
----------------------	------------------

Total ISS (R\$)	243,21
-----------------	---------------

Impostos (R\$)

Total Líquido (R\$)	12.099,90
---------------------	------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota emitida em conformidade com a LEI Nº 1365/2011 e DECRETO Nº 5395/2013

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Capanema.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Capanema

Autenticidade: 34601638.71D8165E.1598C695.3352BEFB (verificada em 05/05/2025 às 08:46:35)

Equipiano - NFS-e 500.2005u





Município de Capanema

CNPJ: 75.972.760/0001-60



Relatório de Cotação: Locação de brinquedo inflável

Pesquisa realizada entre 29/05/2025 07:57:23 e 29/05/2025 08:07:25

Relatório gerado no dia 29/05/2025 08:11:56 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: locacao de toboga inflavel medindo aproximadamente 8m x 3 5m capacidade para 04 crianas por vez com idade entre 03 e 12 anos com disponibilidade de 04 horas por dia com monitor para acompanhamento.

Descrição: locacao de toboga inflavel medindo aproximadamente 8m x 3 5m capacidade para 04 crianas por vez com idade entre 03 e 12 anos com disponibilidade de 04 horas por dia com monitor para acompanhamento.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
6 / 8	1	R\$ 775,68 (un)	-	R\$ 775,68	R\$ 775,68

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	75.788.349/0001-39 - MUNICIPIO DE JAPURA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR	75788349000139-1-000026/2025	15/04/2025	R\$ 862,00
2	76.208.834/0001-59 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR	NºPregão:900252025 UASG:987489	20/03/2025	R\$ 832,55
3	MUNICIPIO DE PALMA SOLA	83028639000102-1-000076/2024	20/09/2024	R\$ 750,00 R\$ 775,68
4	MUNICIPIO DE LOBATO	76970367000108-1-000103/2024	18/09/2024	R\$ 750,00 R\$ 775,68
5	76.995.455/0001-56 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA	76995455000156-1-000093/2024	17/09/2024	R\$ 800,00 R\$ 827,39
6	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE	83021873000108-1-001456/2024	11/09/2024	R\$ 799,99 R\$ 827,38
Valor Unitário				R\$ 775,68

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 827,39

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 775,68

Valor Global: R\$ 775,68



Relatório gerado no dia 29/05/2025 08:11:56 (IP: 187.49.135.78)
 Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmGnoG6wp7n57HHV%2biHA%2bkSAqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmGnoG6wp7n57HHV%252biHA%252bkSAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 6

Detalhamento dos Itens

Item 1: locacao de toboga inflavel medindo aproximadamente 8m x 3 5m capacidade para 04 crianas por vez com idade entre 03 e 12 anos com disponibilidade de 04 horas por dia com monitor para acompanhamento.

Preço Estimado: R\$ 775,68 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 775,68	Menor dos Preços Obtidos: R\$ 775,68
---------------------------------	---------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	locacao de toboga inflavel medindo aproximadamente 8m x 3 5m capacidade para 04 crianas por vez com idade entre 03 e 12 anos com dispo nibilidade de 04 horas por dia com monitor para acompanhamento.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais R\$ 862,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	75.788.349/0001-39	Data:	15/04/2025 08:29
Órgão:	MUNICIPIO DE JAPURA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Objeto:	EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS INFLAVEIS DESTINADOS A ATIVIDADES RECREATIVAS EM DATAS COMEMORATIVAS E CULTURAIS E CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DO MUNICIPIO DE JAPURAPR.	SRP:	SIM
		Identificação:	75788349000139-1-000026/2025
		Lote/Item:	1/2
		Ata:	N/A
		Homologação:	08/05/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	20
		Unidade:	UNID
		UF:	PR
Descrição:	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLAVEL FUTEBOL DE SALAO com dimensoes minimas de 10m x 5m x 25m C x L x H material de confeccao lonavinilica de alta resistencia com soldas super reforçadas peso maximo suportado 400kg idade recomendada minimo de 4 anos media de 7 a - LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLAVEL FUTEBOL DE SALAO com dimensoes minimas de 10m x 5m x 25m C x L x H material de confeccao lonavinilica de alta resistencia com soldas super reforçadas peso maximo suportado 400kg idade recomendada minimo de 4 anos media de 7 a 8 crianas por vez.		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
44.022.163/0001-40	LUZIA MARIA MARCILIO BESSANI 88520200982	R\$ 862,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais R\$ 832,55

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	76.208.834/0001-59	Data:	20/03/2025 08:00
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR	Modalidade:	Pregão Eletrônico
Objeto:	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, compreendendo serviços de assistência, montagem e desmontagem, destinados a atender as crianças nos eventos “Aniversário do Município” e “Natal dos Sonhos” realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, no ano de 2025, em atendimento a solicitação nº 43/2025 e conforme especificações, quantidade estimada...	SRP:	NÃO
		Identificação:	NºPregão:900252025 / UASG:987489
		Lote/Item:	/9
		Ata:	Link Ata
		Homologação:	07/04/2025 10:04
		Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade:	5
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	PR
Descrição:	Locação de Equipamento - Esporte / Lazer - FUTEBOL INFLÁVEL SECO de 10 X 5 metros, coberto com arcos Inflável e tela. Capacidade de até 6 crianças até 12 anos. Futebol inflável seco tem toda a partefechada nas laterais e em cima fazendo com que a Bola não saia para fora. Sendo todo inflável inclusive as laterais e em cima faz com que esse Brinquedo seja muito seguro e divertido. DURAÇÃO DA LOCAÇÃO 4 HORAS POR EVENTO. INCLUSO MONITOR PARA O BRINQUEDO.		
CatSer:	18236 - Locação de Equipamento - Esporte / Lazer		



Relatório gerado no dia 29/05/2025 08:11:56 (IP: 187.49.135.78)
Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmGnoG6wp7n57HHV%2biHA%2bkSAqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmGnoG6wp7n57HHV%252biHA%252bkSAqHU8nPtm6WA%253d%53d>

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial	
20.102.754/0001-60		HEVERTON CARLOS VEIT			R\$ 815,40	
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado: PR	Cidade: Capanema	Endereço: AVENIDA PARANA, 724	Telefone: (46) 9907-8770		Email: hevertonveit@hotmail.com	
79.209.763/0001-05		OLMIR LUIS PECCIN			R\$ 823,98	
VENCEDOR						
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado: PR	Cidade: Capitão Leônidas Marques	Endereço: AVENIDA IGUACU, 201	Nome de Contato: CAMILA	Telefone: (45) 3286-3310	Email: lojapecinn@hotmail.com	
25.036.673/0001-22		25.036.673 SONIA KRUG REGINATTO			R\$ 858,27	
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado: PR	Cidade: Francisco Beltrão	Endereço: RUA GUATEMALA, 184	Telefone: (46) 9982-9599		Email: soniakrug12@outlook.com	

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 750,00

Valor corrigido em 3,42% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 31/03/2025)

R\$ 775,68

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE PALMA SOLA	Data:	20/09/2024 00:00
Objeto:	PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS EM EVENTOS E CAMPANHAS DIVERSAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC.	Modalidade:	Pregão - Presencial
Descrição:	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO CORRIDA DE OBSTACULOS INFLÁVEL COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 8X5M - LOCAÇÃO DE BRINQUEDO CORRIDA DE OBSTACULOS INFLÁVEL COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 8X5M	SRP:	SIM
		Identificação:	83028639000102-1-000076/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	08/10/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	5
	Unidade:	UNIDADE (UN)	
		UF:	SC

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial
14.993.678/0001-27		DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945			R\$ 750,00
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Saltinho	EST SANTA RITA, SN	CLAUDIA	(49) 9132-5303	celebrarekids@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 750,00

Valor corrigido em 3,42% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 31/03/2025)

R\$ 775,68

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE LOBATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, PRODUÇÃO DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE PARA O EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2024, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.

Descrição: **LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL MULTIPARK.** O responsável deste deverá estar disponível no local para a execução do serviço durante aproximadamente 3 horas. Obrigatoriamente deverá ter um monitor para as atividades. **Incluso: Montagem e desmontagem.** - LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL MULTIPARK. O responsável deste deverá estar disponível no local para a execução do serviço durante aproximadamente 3 horas. Obrigatoriamente deverá ter um monitor para as atividades. Incluso: Montagem e desmontagem.

Data: 18/09/2024 09:19

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 76970367000108-1-000103/2024

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 30/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
14.228.214/0001-24	RAFAEL NUNES DE MORAIS	R\$ 750,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 5: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais R\$ 800,00

Valor corrigido em 3,42% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 31/03/2025) R\$ 827,39

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Órgão: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Objeto: Registro de Precos para eventuais locacoes de estruturas e equipamentos para eventos realizados ou apoiados pelo municipio

Descrição: **LOCACAO DE TOBOGA INFLAVEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 8M X 3 5M CAPACIDADE PARA 04 CRIANCAS POR VEZ COM IDADE ENTRE 03 E 12 ANOS COM DISPONIBILIDADE DE 04 HORAS POR DIA COM MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO.** - LOCACAO DE TOBOGA INFLAVEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 8M X 3 5M CAPACIDADE PARA 04 CRIANCAS POR VEZ COM IDADE ENTRE 03 E 12 ANOS COM DISPONIBILIDADE DE 04 HORAS POR DIA COM MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO.

Data: 17/09/2024 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 76995455000156-1-000093/2024

Lote/Item: 1/36

Ata: N/A

Homologação: 04/10/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 33

Unidade: UN

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
47.533.180/0001-30	NADIJA DE OLIVEIRA PAIXAO 09801501839	R\$ 800,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 6: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais R\$ 799,99

Valor corrigido em 3,42% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 31/03/2025) R\$ 827,38

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 29/05/2025 08:11:56 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmGnoG6wp7n57HHV%2biHA%2bkSAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmGnoG6wp7n57HHV%252biHA%252bkSAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Órgão: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, MONITORAMENTO E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS INFLÁVEIS PARA ATENDER OS EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC

Descrição: LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL COM 6 METROS DE COMPRIMENTO. COM MONITOR PARA ATIVIDADES RECREATIVAS. PERMANÊNCIA EM USO (DIÁRIA) DE NO MÍNIMO, 6 HORAS - LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL COM 6 METROS DE COMPRIMENTO. COM MONITOR PARA ATIVIDADES RECREATIVAS. PERMANÊNCIA EM USO (DIÁRIA) DE NO MÍNIMO, 6 HORAS

Data: 11/09/2024 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 83021873000108-1-001456/2024

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 30/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 7

Unidade: DIA

UF: SC

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial
14.993.678/0001-27		DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945			R\$ 799,99
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Saltinho	EST SANTA RITA, SN	CLAUDIA	(49) 9132-5303	celebrarekids@gmail.com



**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 29/05/2025 08:07:25

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 29/05/2025 07:57:23

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 29/05/2025 08:11:56 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmGnoG6wp7n57HHV%2blHA%2bkSAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmGnoG6wp7n57HHV%252blHA%252bkSAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

6 / 6

ORÇAMENTO DEFINITIVO						
LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.						
Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	70081	Locação de futebol inflável seco , com aproximadamente 10 x 5 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	700,00	700,00
2	70082	Locação de multipark corrida de obstáculos inflável , com aproximadamente 8 x 4 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	700,00	700,00
3	70083	Locação de tobogã inflável , com aproximadamente 6 metros de altura, com monitor para acompanhamento	1	UN	800,00	800,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 2.200,00	

PESQUISA DE PREÇOS								
HEVERTON CARLOS VEIT	OLMIR LUIS PECCIN	FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO	Município de Japurá/PR – Pregão Eletrônico nº 26/2025	Município de Capitão Leônidas Marques/PR – Pregão Eletrônico nº 25/2025	Município de Palma Sola/SC – Pregão Presencial nº 76/2024	Município de Lobato/PR – Dispensa nº 103/2024	Município de Coronel Vivida/PR – Pregão Eletrônico nº 93/2024	Município de São Lourenço D'Oeste/SC – Pregão Eletrônico
700,00	850,00	900,00	862,00	823,98				
700,00	850,00	900,00			775,68	750,00		
800,00	900,00	950,00					827,39	827,38

Mara Daniele Gambetta
Analista de Contratações
Responsável pela elaboração da pesquisa de preços



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1 / 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto-referência)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) HEVERTON CARLOS VEIT		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT	(mãe) HELENA MARIA VEIT		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/04/1985	IDENTIDADE (número) 85098195	Órgão Emissor SESP	UF PR
CPF (Número) 055.808.409-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA		NÚMERO 596	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760000	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA		NÚMERO 596	
COMPLEMENTO SALA: 1;	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760000	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilidade.aliancajin@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS	TABELIONATO DE NOTAS CAPANEMA - PARANÁ	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9319101 Atividades secundárias 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599699 5920100 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER EM FESTAS E EVENTOS, ENSINO DO ESPORTE, ENSINO DE DANÇA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, ENSINO DE AULAS PARTICULARES, PRODUÇÃO DE SOM PARA PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE MENSAGEM FONADA E AO VIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDIÇÃO DE JORNAIS, (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ NIRE anterior	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Hevertton Carlos Veit			
DATA DA ASSINATURA 08/04/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			
 Carla E.F. Lucatelli RG: 3.463.294-1/PR		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2014 SOB NÚMERO: 41107600793 Protocolo: 14/213599-2, DE 10/04/2014 HEVERTON CARLOS VEIT SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	

MÓDULO INTEGRADOR: PR1201400075705





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2 / 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) HEVERTON CARLOS VEIT		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT	(mãe) HELENA MARIA VEIT		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/04/1985	IDENTIDADE (número) 85098195	Órgão Emissor SESP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA		NÚMERO 596	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760000	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA		NÚMERO 596	
COMPLEMENTO SALA: 1;	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760000	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilidade.aliancaijn@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS	TABELIONATO DE NOTAS CAPANEMA - PARANÁ	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 9319101 Atividades secundárias: 9609299 8599604 5812300 4729699	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL.		
		16 NOV. 2015 Adelar Miguel Pezzini Agente Delegado Designado Lovani Salete Formhel Pezzini Escrevente	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Heverton Carlos Veit			
DATA DA ASSINATURA 08/04/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			
Carla E.F. Lucatelli RG: 3.463.291-1/PR	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		

MÓDULO INTEGRADOR: PR1201400075705



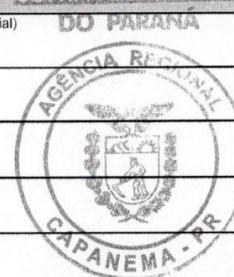


Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1 / 2

JUNTA COMERCIAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110760079-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) HEVERTON CARLOS VEIT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT		(mãe) HELENA MARIA VEIT	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/04/1985	IDENTIDADE (número) 85098195	Órgão Emissor SESP	CPF (número) 055.808.409-50
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA		NÚMERO 596	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760000	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR		
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA		NÚMERO 596	
COMPLEMENTO SALA: 1	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760000	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilidade.aliancajrn@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9319101 Atividades secundárias 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599699 5920100 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER EM FESTAS E EVENTOS, ENSINO DE ESPORTES, ENSINO DE DANÇA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, ENSINO DE AULAS PARTICULARES, PRODUÇÃO DE SOM PARA PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE MENSAGEM FONADA E AO VIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.102.754/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) HEVERTON CARLOS VEIT - ME			
DATA DA ASSINATURA 14/01/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. 27/01/2015 Carla E. F. Lucatelli RG 3.463.294-4 / PR	 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2015 SOB NÚMERO: 20150652135 Protocolo: 15/065213-5, DE 22/01/2015 Empresa: 41 1 0760079 3 HEVERTON CARLOS VEIT - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		

MÓDULO INTEGRADOR: PR1201500302606





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2 / 2

JUNTA COMERCIAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110760079-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) HEVERTON CARLOS VEIT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT		(mãe) HELENA MARIA VEIT	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/04/1985	IDENTIDADE (número) 85098195	Órgão Emissor SESP	UF PR
CPF (número) 055.808.409-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA			NÚMERO 596
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760000
MUNICÍPIO CAPANEMA		UF PR	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA			NÚMERO 596
COMPLEMENTO SALA: 1		BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760000
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilidade.aliancajn@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9319101 Atividades secundárias 9609299 8599604 4729699 4721104 7721700	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE BALAS, CONFEITOS E SEMELHANTES, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, NÃO ELETRONICOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.102.754/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) HEVERTON CARLOS VEIT - ME			
DATA DA ASSINATURA 14/01/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	 27/01/2015 Carla E. F. Lucatelli RG 3.463.204-4/PR		
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2015 SOB NÚMERO: 20150652135 Protocolo: 15/065213-5, DE 22/01/2015 Empresa: 41 1 0760079 3 HEVERTON CARLOS VEIT - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL			

MÓDULO INTEGRADOR: PR1201500302606





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107600793		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) HEVERTON CARLOS VEIT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT		(mãe) HELENA MARIA VEIT	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 85098195	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF(número) 055.808.409-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA UBIRAJARA			NÚMERO 596
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PARANA			NÚMERO 724
COMPLEMENTO SALA 1;	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilidade.aliancajrn@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9319101 Atividade Secundária 4721104, 4729699, 4753900, 4763602, 4789008, 5612100, 5920100, 7721700, 7739003, 8230001, 8591100, 8592901, 8599604, 8599699, 9001903, 9329899, 9609299	Descrição do Objeto PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER EM FESTAS E EVENTOS, ENSINO DE ESPORTES, ENSINO DE DANÇA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, ENSINO DE AULAS PARTICULARES, PRODUÇÃO DE SOM PARA PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE MENSAGEM FONADA E AO VIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS, CONFEITOS E		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.102.754/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 21/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO PR2180002196287	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 13:50 SOB Nº 20186070691.
PROTOCOLO: 186070691 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1180504464. NIRE: 41107600793.
HEVERTON CARLOS VEIT - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: ZV4JZ.t82qJ.CbEst, Control: JaQ3M.Mr2Yv

Consulta esse selo em <http://wfunarpr.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de
HEVERTON CARLOS VEIT. Doc. fé Capanema-PR, 22 de
novembro de 2018.

Em Teste da Verdade.

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 13:50 SOB Nº 20186070691.
PROTOCOLO: 186070691 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805044464. NIRE: 41107600793.
HEVERTON CARLOS VEIT - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107600793		NIRE DA FILIAL (preencher somente se afo referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) HEVERTON CARLOS VEIT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT	(mãe) HELENA MARIA VEIT		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 85098195	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF(número) 055.808.409-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA UBIRAJARA			NÚMERO 596
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PARANA			NÚMERO 724
COMPLEMENTO SALA 1;	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilidade.aliancain@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9319101 Atividade Secundária	Descrição do Objeto SEMELHANTES, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, NÃO ELETRONICOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.102.754/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 21/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2180002196287	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 13:50 SOB Nº 20186070691.
PROTOCOLO: 186070691 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1180504464. NIRE: 41107600793.
HEVERTON CARLOS VEIT - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.102.754/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XAULIN	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 724	COMPLEMENTO SALA 1
--------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HEVERTONVEIT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9907-8770
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2025** às **07:51:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.102.754/0001-60
Razão Social: HEVERTON CARLOS VEIT ME
Endereço: AV PARANA 724 SALA 1 / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2025 a 19/06/2025

Certificação Número: 2025052104212158457140

Informação obtida em 29/05/2025 07:53:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEVERTON CARLOS VEIT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.102.754/0001-60

Certidão nº: 29638382/2025

Expedição: 29/05/2025, às 07:41:43

Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEVERTON CARLOS VEIT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.102.754/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HEVERTON CARLOS VEIT
CNPJ: 20.102.754/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:45 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **F5A1.98CA.18E5.5900**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036911087-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.102.754/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



CAPANEMA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA
Departamento da Receita Municipal

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

2153/2025

RAZÃO SOCIAL: HEVERTON CARLOS VEIT - ME.

CNPJ: 20.102.754/0001-60.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39357.

ENDEREÇO: AV PARANA, 724 - SAO JOSE OPERARIO - SALA: 01 Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO .

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa acima identificada **POSSUI** débitos vincendos junto à Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme verificação em nossos registros.

Ressalva-se, no entanto, o direito da Fazenda Pública de cobrar eventuais débitos que venham a ser constatados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

A presente certidão tem validade até 24/06/2025.

Capanema, 25 de Abril de 2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada por meio do link:
<https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

Código de autenticação: **4HHTS2QE5224XXC9A5**



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 20102754000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/05/2025 14:47:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HEVERTON CARLOS VEIT**
CNPJ: **20.102.754/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Senhora

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Com Relação ao Processo de Dispensa de Licitação, Objeto : SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

(X) Autorizo dar segmento ao Processo

() Não autorizo do segmento do Processo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, datado e assinado digitalmente.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12:46

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

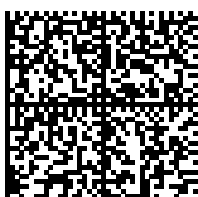
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 29/05/2025 14:55:13.

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 29/05/2025 15:15:40.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Processo de Contratação
OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) conforme abaixo:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1908	08.122.0801.2334	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, 29 de maio de 2025

Iranice Burei Mayer
Técnica em Contabilidade
CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12:46

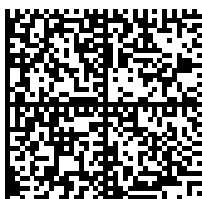
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 29/05/2025 16:29:37.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com



Município de Capanema - PR

TERMO DE EMISSÃO DA MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA

ASSUNTO: Processo de Contratação

Nesta data, junto a minuta do edital e anexos, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelos mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento do edital:

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal da Família e Evolução Social- SEFAM

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se Aplica

1.2. RESUMO DO OBJETO:

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 2.200,00

1.4. MODALIDADE: Dispensa

1.5. FORMA: Não se Aplica

1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

1.7. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.7.1. Não se Aplica

1.8. PARTICIPAÇÃO: Não se Aplica

Encaminho o presente processo de contratação ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico da Dispensa.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, datado e assinado digitalmente.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

Assinaturas

Página: 1



Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12:46

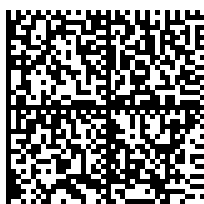
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 29/05/2025 17:00:02.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com



Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. **Neivor Kessler**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com o seguinte endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXX**, com função de: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por XXXXXXXXXX de Licitação nº XX/202X** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:
Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:
Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: **XX**

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade estimada	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	xx	xxxx	xxxx	xxx	xxxx	xxxx	xxxx
2							
3							

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) o Termo de Referência;
 - b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
 - c) a Proposta do contratado;
 - d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Município de Capanema - PR

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no **subitem 2.3.1** será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no **subitem 2.3.1**.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no **subitem 2.3.1**.

2.7. A recusa fundamentada no **subitem 2.6** não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o **subitem 2.3.1** configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o **subitem 2.3.1**, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **xx (xxxxxx) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;



Município de Capanema - PR

- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



Município de Capanema - PR

ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gestor do contrato é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Município de Capanema - PR

5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (aplicável se compatível com o objeto da contratação):

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;



Município de Capanema - PR

- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
- b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



Município de Capanema - PR

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Capanema - PR

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Município de Capanema - PR

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação;
- e) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;



Município de Capanema - PR

- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;



Município de Capanema - PR

- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato no diário oficial eletrônico do Município constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos



Município de Capanema - PR

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.



Município de Capanema - PR

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no **subitem 2.3.1** poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no **subitem anterior**.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no **subitem 2.3.1**, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do **subitem 12.10**, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das



Município de Capanema - PR

providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10%**



Município de Capanema - PR

(dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários



Município de Capanema - PR

advocáticos, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;



Município de Capanema - PR

d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES



Município de Capanema - PR

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o **subitem 18.4** estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;



Município de Capanema - PR

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelos representantes das partes.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia xx de xxxxxxxx de 202x.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal do Contratado
XXXXXXX

Assinaturas

Página: 1



Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12:46

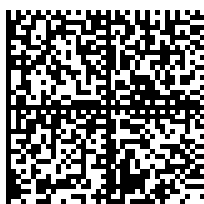
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 29/05/2025 17:00:02.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM.

1.2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Izoete Aparecida Walker.

1.2.2. Mara Daniele Gambetta.

2.DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1.DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2.DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

3.RESUMO DO OBJETO

3.1. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

4.IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	070081	Locação de futebol inflável seco , com aproximadamente 10 x 5 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	700,00	700,00
2	070082	Locação de multipark corrida de obstáculos inflável , com aproximadamente 8 x 4 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	700,00	700,00
3	070083	Locação de tobogã inflável , com aproximadamente 6 metros de altura, com monitor para acompanhamento	1	UN	800,00	800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						2.200,00

Rua Antonio Nieheus 670, Centro – Capanema - PR - Fone: (46)8401 3602
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Página: 1

Página: 1

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 30/05/2025 09:39:35.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. Cada brinquedo deverá estar acompanhado de 1 (um) monitor devidamente uniformizado e treinado para desempenhar a função de atendimento ao público presente durante o evento.
- 4.1.2. Os brinquedos devem fornecer sistema de operação e instalação de máxima segurança e devem estar acompanhado de cabeamento para a instalação elétrica, se necessário.
- 4.1.3. No valor do serviço estão inclusos todos os custos com deslocamento de pessoal e transporte do material necessário para a execução dos serviços, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1. Aplicam-se, no que couber, as condições estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com o disposto neste TR.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 5.2.1. O Contratado deverá realizar a montagem de todos os brinquedos infláveis até as 11h00 do dia 31/05/2025, conforme as especificações pontuadas no item 4.1 deste Termo. A desmontagem dos brinquedos deverá ocorrer somente após o término do evento, previsto para as 18h00 do mesmo dia.
- 5.2.2. Os brinquedos deverão ficar à disposição de uso das **13h30 até as 18h00** do dia **31/05/2025**, com o acompanhamento dos monitores durante todo o período.
- 5.2.3. Os serviços serão prestados na Rua Coberta – Av. Independência, Centro, Capanema/PR, 85760-000, ao lado da Praça dos Pioneiros.
- 5.2.4. Os serviços incluem a montagem e a desmontagem dos equipamentos e o efetivo funcionamento durante todo o período de evento, sendo responsabilidade do Contratado realizar todas as ligações de energia, se necessário, devendo manter a segurança e o funcionamento adequado de todos os brinquedos durante todo o evento.
- 5.2.5. Os brinquedos deverão possuir condições de segurança adequadas em sua montagem, com amarras de segurança, utilização de pesos de compensação em locais com piso pavimentado e/ou calçadas e estacas em terreno aberto com solo de terra, areia e/ou grama.
- 5.2.6. Em caso de haver danos no processo de montagem e/ou desmontagem dos equipamentos ou ainda no funcionamento dos brinquedos, será de responsabilidade do Contratado providenciar a manutenção e/ou substituição imediata do produto para que não cause acidentes nem prejuízo ao período estabelecido de contratação, sendo que neste caso as despesas correrão por conta do Contratado.
- 5.2.7. Em caso de ocorrência de algum fato impeditivo, o Contratante poderá, com antecedência mínima de 12 (doze) horas que antecedem o início do evento, solicitar formalmente a alteração das datas, do local ou do horário dos serviços, desde que aceito pelo Contratado.

Rua Antonio Nieheus 670, Centro – Capanema - PR - Fone: (46)8401 3602
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Página: 2

Página: 2

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

6.2.1. O Contratado deverá cumprir integralmente com a proposta enviada à Secretaria da Família e Evolução Social - SEFAM, bem como com todas as especificações previstas neste Termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. O Contratado deverá executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, datas, horários e local de acordo com este Termo de Referência.

6.2.3. O Contratado deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.2.4. Todos os custos com despesas de produção necessárias para a fiel execução dos serviços, bem como as despesas administrativas e com incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ficarão a cargo do Contratado.

6.2.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

6.2.6. Será responsabilidade do Contratado fornecer os brinquedos com cabos, conectores, fusíveis, disjuntores, chaves de segurança e sistema de coleta de energia elétrica, se houver, em perfeito estado e efetuar a ligação de todos os equipamentos para o adequado funcionamento dos brinquedos, com seus fios e cabos protegidos do acesso das crianças e jovens para não causar acidentes.

6.2.7. Será responsabilidade do Contratado transportar os brinquedos em condições adequadas, sendo de sua responsabilidade os danos resultantes do transporte inadequado.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a

Rua Antonio Nieheus 670, Centro – Capanema - PR - Fone: (46)8401 3602
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Página: 3

Página: 3

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

- 7.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

- 7.3.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

- 7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 1) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - 2) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - 3) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - 4) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - 5) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

- 7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Rua Antonio Nieheus 670, Centro – Capanema - PR - Fone: (46)8401 3602
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Página: 4

Página: 4

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 1) não produzir os resultados acordados;
- 2) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 3) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Fiscal Administrativo e Técnico da Contratação	Luis Carlos Kruger	Auxiliar Administrativo	Temporário (PSS)	SEFAM

Rua Antonio Nieheus 670, Centro – Capanema - PR - Fone: (46)8401 3602
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Página: 5
 Página: 5

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

Gestor da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações	Efetivo	SELOG
-----------------------	---	-----------------------------	---------	-------

7.5.5.1. A escolha como Fiscal Administrativo e Técnico da Contratação do servidor temporário (PSS) Luis Carlos Kruger, se dá em razão de que o servidor está lotado na Secretaria de Família e Evolução Social, possuindo as atribuições de realizar as requisições de compra, possui maior controle das necessidades da Secretaria em que está lotado, bem como possui capacidade técnica de verificar a execução dos serviços executados. Além disso, a escolha do servidor se dá diante da ausência de servidor efetivo na área administrativa na Secretaria de Família e Evolução Social.

7.5.6. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- 1) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- 2) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

7.5.7. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- 1) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- 2) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- 3) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- 4) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 5) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- 6) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- 7) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- 8) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- 9) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

7.5.8. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade

Rua Antonio Nieheus 670, Centro – Capanema - PR - Fone: (46)8401 3602
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Página: 6

Página: 6

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- 7.5.9.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.10.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 8.2.1.** Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 9.2.1.** Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

- 10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO:

- 11.1.1.** O objetivo da presente contratação é fornecer atividades de lazer, entretenimento e inclusão das crianças que estarão presentes no evento da Campanha do Agasalho, promovido com apoio da Secretaria Municipal de Família e Evolução do Município de Capanema/PR que ocorrerá no dia 31/05/2025 no município.
- 11.1.2.** A Campanha do Agasalho é uma ação de caráter social, que visa mobilizar a comunidade para a arrecadação e distribuição de roupas de frio, cobertores e demais itens essenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente durante o período de inverno. O evento, além de possuir um viés solidário, busca promover a integração comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares.
- 11.1.3.** Dessa forma, considerando que muitas crianças estarão presentes na ocasião, a disponibilização de brinquedos infláveis proporcionará momentos de lazer,

Rua Antonio Nieheus 670, Centro – Capanema - PR - Fone: (46)8401 3602
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Página: 7

Página: 7

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

entretenimento e bem-estar ao público infantil, garantindo que também sejam contempladas com atividades lúdicas e seguras enquanto seus responsáveis participam das ações previstas no evento.

- 11.1.4.** Por todas essas razões, a contratação de serviços de locação de brinquedos infláveis para o evento é plenamente justificada, pois se alinha aos princípios do interesse público, tendo em vista a finalidade de promover o bem-estar social, inclusão social e qualidade de vida para a população capanemense.

11.2. DO PREÇO:

- 11.2.1.** A Secretaria Municipal de Logística e Contratações solicitou pedidos de cotação de preços, via e-mail, para todas as empresas cadastradas no município de Capanema/PR que possuem CNAE de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (conforme relatório em anexo ao processo licitatório), bem como para empresas da região que trabalham com o objeto dessa contratação, conforme comprovantes de envio de e-mails em anexo ao processo licitatório. Em resposta aos e-mails enviados, 2 (dois) fornecedores locais e 1 (um) fornecedor regional apresentaram suas propostas de preços.
- 11.2.2.** Desse modo, foi realizada consulta de preços em outros entes municipais para verificar se a proposta orçamentária de menor preço apresentada é compatível com o preço praticado no mercado atual.
- 11.2.3.** Ademais, em recente decisão proferida no **Acórdão 2816/2014 – Plenário, de 22/10/2014**, o Tribunal de Contas da União assinalou que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.
- 11.2.4.** Dessa forma, o valor da presente contratação foi definido pelo menor preço apresentado, critério que deve presidir a escolha do contratado direto, como regra geral, conforme dispõe o art. 38, da LCM 14/22, *in verbis*:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[...]

VI - pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;

Rua Antonio Nieheus 670, Centro – Capanema - PR - Fone: (46)8401 3602
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Página: 8

Página: 8

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

VII - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

[...]

*§ 2º O **menor preço** aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.*

11.2.5. Para fins de comprovação de compatibilidade do referido preço e vantajosidade da contratação, instruem o processo com os seguintes documentos:

11.2.5.1. Nota Fiscal nº 891/2025 de prestação de serviços de locação de brinquedos emitido em nome da empresa HEVERTON CARLOS VEIT-ME, CNPJ 20.102.754-0001-60 (ora Contratado) em referência à Dispensa de Licitação nº 23/2025, do Município de Braganey/PR, conforme Solicitação de Despesa 2150/2025 em anexo, com os seguintes preços:

- 1) Locação de Futebol Inflável Seco: R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a unidade;
- 2) Locação de Multipark Premium Inflável: R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a unidade;
- 3) Locação de Tobogã Gigante Inflável: R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a unidade.

11.2.5.2. Comprovação de prática de preço similar dos itens em contratações entabuladas com os seguintes municípios:

- 1) Município de Japurá/PR – Pregão Eletrônico nº 26/2025, com o valor da unidade da locação de brinquedo inflável futebol à R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais) (Banco de Preços);
- 2) Município de Capitão Leônidas Marques/PR – Pregão Eletrônico nº 25/2025, com o valor da unidade da locação de brinquedo de futebol inflável à R\$ 823,98 (oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos) (Banco de Preços);
- 3) Município de Palma Sola/SC – Pregão Presencial nº 76/2024, com o valor da unidade da locação de brinquedo de corrida de obstáculos inflável à R\$ 775,68 (setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) (Banco de Preços);
- 4) Município de Lobato/PR – Dispensa nº 103/2024, com o valor da unidade da locação de brinquedo inflável multipark à R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) (Banco de Preços);
- 5) Município de Coronel Vivida/PR – Pregão Eletrônico nº 93/2024, com o valor da unidade da locação de brinquedo tobogã inflável à R\$ 827,39

Rua Antonio Nieheus 670, Centro – Capanema - PR - Fone: (46)8401 3602
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Página: 9

Página: 9

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

(oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) (Banco de Preços);

- 6) Município de São Lourenço D'Oeste/SC – Pregão Eletrônico Identificação nº 1456/2024, com o valor da unidade da locação de brinquedo tobogã inflável à R\$ 827,38 (setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) (Banco de Preços)

11.2.6. Diante dos diversos preços apresentados, inclusive, de preço executado do próprio fornecedor ora Contratado pactuado com outro município, a proposta de menor preço apresentada comprova que o preço é semelhante ao praticado ao consumidor final, indicando a justeza do preço apresentado.

11.2.7. Desse modo, para que produzam todos os efeitos legais esperados, foram observados os princípios previstos no art. 4º da LCM 14/22. Nessa seara, como condição de eficácia da contratação, encontra-se garantido a consecução dos objetivos de interesse público e coletivo.

11.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS:

11.3.1. Em cumprimento ao art. 38, VI, da LCM 14/22, em decorrência do princípio do desenvolvimento local, a Secretaria de Logística e Contratações encaminhou pedidos de cotações de preços, via e-mail, para todas as empresas cadastradas no sistema de fornecedores do Município de Capanema/PR que trabalham com o objeto desta contratação e que constava, na data da pesquisa, cadastro ativo, conforme relação de empresas em anexo ao processo licitatório, bem como para uma empresa regional que trabalha com o objeto desta contratação em outros municípios regionais (Olmir Luis Peccin).

11.3.2. Optou-se pela cotação local e regional, tendo em vista existirem fornecedores locais capazes de executar os serviços solicitados com qualidade, bem como em atenção ao princípio do desenvolvimento local, conforme arts. 4º e 5º, inciso IV da LCM 14/2022.

11.3.3. Essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, bem como a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, em atenção ao disposto no §1º do art. 27, da LCM nº 14/2022.

11.3.4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):

11.3.4.1. A pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Logística e Contratações resultou, no critério de menor preço, na seguinte classificação:

- 1º: **HEVERTON CARLOS VEIT, CNPJ 20.102.754/0001-60** - Proposta: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos).
 2º: **OLMIR LUIS PECCIN, CNPJ 79.209.763/0001-05** - Proposta: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
 3º: **FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO, CNPJ 34.515.263/0001-55** - Proposta: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) – proposta entregue fora do prazo.

Rua Antonio Nieheus 670, Centro – Capanema - PR - Fone: (46)8401 3602
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Página: 10

Página: 10

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

11.3.4.2. Pelos motivos expostos, a escolha do Contratado recairá sobre a empresa **J R HEVERTON CARLOS VEIT**, CNPJ **20.102.754/0001-60** pelos seguintes motivos:

- 1) Quando solicitado enviou proposta e documentação dentro do prazo;
- 2) Apresentou o menor preço dentre as propostas recebidas;
- 3) A empresa encontra-se regular quanto às obrigações jurídicas e fiscais.

11.4. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.4.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 11.4.1.1.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Dispensa da Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.
- 11.4.1.2.** Não por outra razão é que, o art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.
- 11.4.1.3.** É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.
- 11.4.1.4.** Nesse diapasão, a CRFB/88, bem como o art. 99, da LCM nº 14/22, inciso II, assevera que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

“Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”

Rua Antonio Nieheus 670, Centro – Capanema - PR - Fone: (46)8401 3602
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Página: 11

Página: 11

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscop.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 62.725,99 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025] (grifo nosso)

- 11.4.1.5.** Com efeito, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa (infra aduzidas) que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.
- 11.4.2.6.** Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Entretanto, a presente Dispensa da Licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. Nesse sentido, a lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.
- 11.4.2.7.** Nesse rumo, a justificativa da contratação contempla as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Portanto, por meio de argumentos concretos, demonstra que a aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do setor.
- 11.4.2.8.** Atendendo à justificativa supramencionada, esta Secretaria propõe a contratação, mediante processo de Dispensa de Licitação, do item objeto deste Termo de Referência.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

- 14.1.** Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 15.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as orientações do setor competente.
- 15.2.** As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal da Família e Evolução Social, por meio do e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br
- 15.3.** As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM

Públicas, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e licitacao@capanema.pr.gov.br

15.4. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 1) Ordem de Serviço;
- 2) Ata de Reunião;
- 3) Ofício;
- 4) Sistema de abertura de chamados;
- 5) E-mails;
- 6) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema-PR, 29 de maio de 2025.

Izolete Aparecida Walker
Secretária Municipal da Família e Evolução Social

Mara Daniele Gambetta
Analista de Contratações

Luis Carlos Kruger
Auxiliar Administrativo
Fiscal Administrativo e Técnico da Contratação

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações
Gestor da Contratação

Rua Antonio Nieheus 670, Centro – Capanema - PR - Fone: (46)8401 3602
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Página: 13
 Página: 13

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 30/05/2025 09:39:35.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 260/2025 - Termo de Referência - locação de brinquedos infláveis.pdf

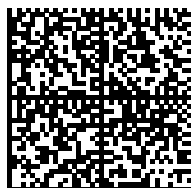
Data: 29/05/2025 13:44:18

Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45.

Assinatura avançada realizada por: IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40.

Assinatura avançada realizada por: LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14.

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:38.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 29/05/2025 13:44:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 29/05/2025 13:49:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 30/05/2025 08:30:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. IZOLETE APARECIDA WALKER em 29/05/2025 13:53:40. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. LUIS CARLOS KRUGER em 29/05/2025 13:51:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0d97df77-363a-433c-9c62-5366d58cec38

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 30/05/2025 09:39:35.

ORÇAMENTO DEFINITIVO						
LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.						
Item	Código do Produto/ Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	70081	Locação de futebol inflável seco , com aproximadamente 10 x 5 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	700,00	700,00
2	70082	Locação de multipark corrida de obstáculos inflável , com aproximadamente 8 x 4 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	700,00	700,00
3	70083	Locação de tobogã inflável , com aproximadamente 6 metros de altura, com monitor para acompanhamento	1	UN	800,00	800,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 2.200,00	

PESQUISA DE PREÇOS								
HEVERTON CARLOS VEIT	OLMIR LUIS PECCIN	FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO	Município de Japurá/PR – Pregão Eletrônico nº 26/2025	Município de Capitão Leônidas Marques/PR – Pregão Eletrônico nº 25/2025	Município de Palma Sola/SC – Pregão Presencial nº 76/2024	Município de Lobato/PR – Dispensa nº 103/2024	Município de Coronel Vivida/PR – Pregão Eletrônico nº 93/2024	Município de São Lourenço D'Oeste/SC – Pregão Eletrônico
700,00	850,00	900,00	862,00	823,98				
700,00	850,00	900,00			775,68	750,00		
800,00	900,00	950,00					827,39	827,38

Mara Daniele Gambetta
Analista de Contratações
Responsável pela elaboração da pesquisa de preços

Assinaturas

Página: 1



Documento: 267/2025 - Orçamento definitivo.pdf
Data: 30/05/2025 08:29:09

Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 30/05/2025 08:29:49.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 80f7cf62-9949-4bbc-9b75-fe7119165888



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 167/2025

REQUERENTE: SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: SEFAM.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno Valor.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de brinquedos infláveis e serviços de profissionais para monitoramento da utilização dos brinquedos.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A SELOG encaminha, para análise da PGM, processo de dispensa de licitação para aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção corretiva em veículo que compõe a frota municipal.

Constam no Processo Eletrônico:

- I) Relatório de tramitação do processo;
- II) Solicitação de abertura do processo;
- I) Portaria 8.833/2025;
- III) 1º Termo de Referência;
- IV) Cadastro de Fornecedores Locais;
- V) Documentação da pesquisa de preços;
- VI) Orçamento definitivo;
- VII) Documentos da empresa;
- VIII) Autorização de contratação por parte do Prefeito Municipal;
- IX) Parecer Contábil;
- X) Termo de emissão do instrumento contratual;
- XI) Minuta do contrato administrativo;
- XII) Termo de Referência Definitivo;
- XIII) Orçamento definitivo.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; (...)

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025].



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025.

Além disso, denota-se que o valor da contratação não supera o valor constante no art. 101 da LCM 14/22, motivo pelo qual faz-se despendendo o procedimento da dispensa eletrônica.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

Art. 99. (...)

(...)

§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - a desconsideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.

Destarte, compete à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;
- c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- II - adequação orçamentária, se cabível.
- III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;
- VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;
- X - os deveres do contratado e do contratante.
- § 1º** O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:
- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- § 2º** Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
- § 3º** Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.
- § 4º** Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.
- § 5º** Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.
- § 6º** Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições de execução do objeto singelas, mas suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) o objeto da contratação.

2.5.3. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência previu regras simples mas suficientes para o caso em tela.

2.5.4. Da fiscalização da contratação.

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, considerando-se as peculiaridades do caso e tendo em vista a justificativa apresentada no Termo de Referência, reputo como válida a indicação do servidor de provimento temporário para o exercício do encargo, cuja indicação como fiscal é de responsabilidade dos subscritores do documento.

2.5.5. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.6. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.7. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguação da legalidade da indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

VII - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

(...)”

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.8. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de **Contrato Administrativo - Contratação Direta - serviços e compras - Versão LCM 1.25**, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a PGM se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **Contrato Administrativo - Contratação Direta - serviços e compras - Versão LCM 1.25**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) encaminhamento da ata/contrato devidamente preenchido(a), juntamente com cópia do TR Definitivo firmado por todos os agentes públicos envolvidos ao Contratado.
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de contratação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).
- e) em se tratando de contratação que não adota o Sistema de Registro de Preços, assim que autorizada a contratação direta, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à SEFAZ, para providências relacionadas ao empenho prévio da despesa.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado digitalmente.

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Assinaturas

Página: 1



Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12:46

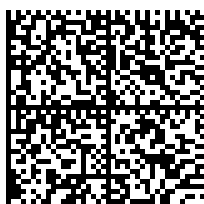
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 30/05/2025 11:09:53.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, cujos fundamentos integram a presente decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, com a posterior publicação do Edital da licitação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná 30 de maio de 2025


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12:46

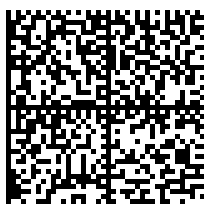
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 7220eab0-b2e1-43cd-b15d-1263c7c1124d



Município de Capanema - PR

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

4. Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	070081	Locação de futebol inflável seco , com aproximadamente 10 x 5 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	700,00	700,00
2	070082	Locação de multipark corrida de obstáculos inflável , com aproximadamente 8 x 4 metros, com monitor para acompanhamento	1	UN	700,00	700,00
3	070083	Locação de tobogã inflável , com aproximadamente 6 metros de altura, com monitor para acompanhamento	1	UN	800,00	800,00

Valor Total da Contratação: R\$ 2.200,00 (Dois Mi e duzentos reais)

Art. 99. É dispensável a licitação:

De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (**DECRETO Nº 7.724, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**)

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: HEVERTON CARLOS VEIT-ME

CNPJ: 20.102.754/0001-60

ENDEREÇO: AV. PARANA, 724, BAIRRO SÃO JOSE OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA- PR- CEP 85760-000

TELEFONE: 46 99078770-**E-MAIL:** hevertoveit@hotmail.com

Município de Capanema, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.



Município de Capanema - PR

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2025
Dispensa de Licitação Nº 30/2025
Data da Assinatura: 30/05/2025.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: HEVERTON CARLOS VEIT - ME.
Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.
Valor total: R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).
Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12:46

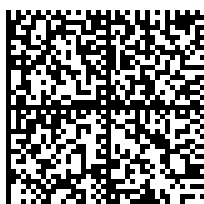
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 9e7941f8-c87d-4109-8213-73976370075c



Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **HEVERTON CARLOS VEIT - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.102.754/0001-60, sediado(a) no seguinte endereço: AV PARANA, 724 SALA: 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: hevertoveit@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4699078770, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **HEVERTON CARLOS VEIT**, CPF Nº 055.808.409-50, com função de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº XX/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Família e Evolução Social-SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **RESUMO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.**

1.2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	70081	LOCAÇÃO DE FUTEBOL INFLÁVEL SECO, com aproximadamente 10 x 5 metros, com monitor para acompanhamento	HEVERTON CARLOS VEIT ME	UN	1,00	700,00	700,00
2	70082	LOCAÇÃO DE MULTIPARK CORRIDA DE OBSTÁCULOS INFLÁVEL, com aproximadamente 8 x 4 metros, com monitor para acompanhamento	HEVERTON CARLOS VEIT ME	UN	1,00	700,00	700,00
3	70083	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL, com aproximadamente 6 metros de	HEVERTON CARLOS VEIT ME	UN	1,00	800,00	800,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1

Gerado por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 30/05/2025 14:58:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 30/05/2025 15:32:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documento produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 02/06/2025 13:52:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado-entidade/50>, com o código: 3452f54a-48a1-4ad7-a2b9-9f0b78229f76



Município de Capanema - PR

		altura, com monitor para acompanhamento					
--	--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.



Município de Capanema - PR

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 2.200,00(Dois mil e duzentos reais).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.



Município de Capanema - PR

- 1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 4

Gerado por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 30/05/2025 14:58:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 30/05/2025 15:32:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documento produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 02/06/2025 13:52:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 3452f54a-48a1-4ad7-a2b9-9f0b78229f76

Autenticidade: 34XXS7C12XTHoMOL1 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:31



Município de Capanema - PR

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;



Município de Capanema - PR

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.8.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gestor do contrato é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. 5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. 5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.11. 5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 6



Município de Capanema - PR

1.12.5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

1.13.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho *(aplicável se compatível com o objeto da contratação)*:

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;



Município de Capanema - PR

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página 8

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 30/05/2025 14:58:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 30/05/2025 15:32:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documento produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 3452f54a-48a1-4ad7-a2b9-9f0b78229f76

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 02/06/2025 13:52:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 3452f54a-48a1-4ad7-a2b9-9f0b78229f76

Autenticidade: 34XX57C12XTH9MO11 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:31



Município de Capanema - PR

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.



Município de Capanema - PR

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times$$

$$N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotação(es) indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Município de Capanema - PR

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Município de Capanema - PR

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.



Município de Capanema - PR

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



Município de Capanema - PR

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;



Município de Capanema - PR

- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.14.10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato no diário oficial eletrônico do Município constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.15.10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. **Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.**

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. **As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Município de Capanema - PR

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra:

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 16

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 30/05/2025 14:58:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 30/05/2025 15:32:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documento produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 02/06/2025 13:52:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 3452f54a-48a1-4ad7-a2b9-9f0b78229f76

Autenticidade: 34XX57C12XTH9M011 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:31



Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;
- b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.



Município de Capanema - PR

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.



Município de Capanema - PR

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;



Município de Capanema - PR

- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A MULTA COMPENSATORIA, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) **multa de até 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.



Município de Capanema - PR

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;



Município de Capanema - PR

- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.



Município de Capanema - PR

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Município de Capanema - PR

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

nas empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;



Município de Capanema - PR

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal e pelo(a)s representante(s) da pessoa jurídica contratada.

Município de Capanema, 30 de maio 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

HEVERTON CARLOS VEIT
HEVERTON CARLOS VEIT - ME
Contratado

Assinaturas

Página: 1



Documento: 281/2025 - contrato 136- Heverton.pdf

Data: 30/05/2025 14:58:10

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 30/05/2025 15:32:36.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/50](https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50) com
o código f757357b-55fa-406f-8bb3-db9ed751e3bb

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 30/05/2025 14:58:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 30/05/2025 15:32:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documento produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 02/06/2025 13:52:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 3452f54a-48a1-4ad7-a2b9-9f0b78229f76

Autenticidade: 34XX57C12XTH9MO11 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:31

Assinaturas

Página: 1



Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12:46

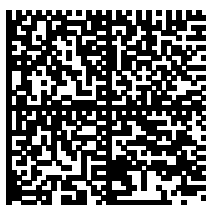
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 3452f54a-48a1-4ad7-a2b9-9f0b78229f76

Valor Total da Contratação: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e duzentos reais)

Art. 99. É dispensável a licitação:
De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado
para R\$ 62.725,59(Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e
cinquenta e nove centavos)(DECRETO N° 7.724, DE 23 DE JANEIRO
DE 2025.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: HEVERTON CARLOS VEIT-ME
CNPJ: 20.102.754/0001-60
ENDEREÇO: AV. PARANA, 724, BAIRRO SÃO JOSE OPERÁRIO
CIDADE: CAPANEMA- PR- CEP 85760-000
TELEFONE: 46 99078770-E-MAIL: hevertovet@hotmail.com

Município de Capanema, Estado do Paraná, datado e assinado digital-
mente.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO N° 136/2025

Dispensa de Licitação N° 30/2025

Data da Assinatura: 30/05/2025.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: HEVERTON CARLOS VEIT - ME.
Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.
Valor total: R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2025

Objeto da Contratação: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIAL-
IZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAO-X E
REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MARCA LOTUS MODELO
HF630M INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CAPANEMA/PR

Item	Descrição de pro- duto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Categoria	Preço máximo estimado (R\$)
1	70000	RESTITUIÇÃO DA PLACA X-PO, DO EQUIPAMENTO DE RAO-X, COM REVISÃO COMPLETA DO APARELHO, ARRANJANDO REPAROS ELETRÔNICOS, MECÂNICOS E DE SEGURANÇA, VISANDO REPARAR O PLANO FUN- CIONAMENTO, PREVENIR RISCO E GARANTIR COM- PROMISSÃO TÉCNICA.	1	UN	R\$ 13.500,00

Total: R\$ R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Art. 99. É dispensável a licitação:
De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado
para R\$ 62.725,59(Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e
cinquenta e nove centavos)(DECRETO N° 7.724, DE 23 DE JANEIRO
DE 2025.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: EUGENIO & MARQUES LTDA
CNPJ: 01.600.153/0001-32
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 391, BAIRRO CENTRO
CIDADE: IGUAÇUACU PR, CEP: 86.750-000
TELEFONE: 44. 988427711 – 44 999722606
E-MAIL: administracao@tecnomedmga.com

Município de Capanema, Estado do Paraná, datado e assinado digital-
mente.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°134/2025

Pregão Eletrônico N° 022/2025

Data da Assinatura: 29/05/2025.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AGRICULTE - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUI-
NAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO
09032022-018780A, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA
ECONOMIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRÍ-
CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/
PR.

Valor total: R\$ 95.700,00 (Noventa e Cinco Mil e Setecentos Reais)

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°135/2025

Pregão Eletrônico N° 022/2025

Data da Assinatura: 29/05/2025.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CIDAMAP MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOL-
LAS EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO
09032022-018780A, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA
ECONOMIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRÍ-
CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/
PR.

Valor total: R\$ 31.250,00 (Trinta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta
Reais)

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que
realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO n°23/2025. Tipo de Julgamen-
to: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Assinaturas

Página: 1



Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12:46

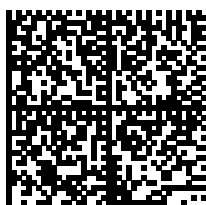
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código ea8b9776-eebb-4d8b-8cf8-2c8080333f3a

←

→

↺

pncp.gov.br/app/editais/75972760000160/2025/83

☆

📄

🔍

⌵

DIOEMS - Diário Off...

CND

www.licitacoes-e.co...

Certidão Negativa d...

IDENTIDADE

TIRAR PUBLICAÇÃO...

»

Todos os favoritos

☰

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

🔍

Entrar

🏠 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 30/2025

Última atualização 02/06/2025

Local: Capanema/PR

Órgão: MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade compradora: 41 - Atividades do Depto. de Promocao Social

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000083/2025 Fonte: Equipiano Sistemas LTDA / Equipiano Sistemas

Objeto:

SERVICO DE LOCACAO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.200.00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	LOCACAO DE FUTEBOL INFLAVEL SECO	1	R\$ 700.00	R\$ 700.00	🔍
2	LOCACAO DE MULTIPARK CORRIDA DE OBSTACULOS INFLAVEL	1	R\$ 700.00	R\$ 700.00	🔍
3	LOCACAO DE TOBOGA INFLAVEL	1	R\$ 800.00	R\$ 800.00	🔍

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página 1

⏪ ⏩

⏪ Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologada pelos

✉️ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎️ 0800 978 9001

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 02/06/2025 13:52:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 09717d05-514a-43a9-b92f-05216cd107a7

Autenticidade: 34XXS7CJ2XT9MQU - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:31

← → ↻

pncp.gov.br/app/contratos/75972760000160/2025/61

☆ ⬇ ⌵ ⌚

DIOEMS - Diário Ofi...

CND

www.licitacoes-e.co...

Certidão Negativa d...

IDENTIDADE

TIRAR PUBLICAÇÃO...

»

Todos os favoritos

☰

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Q

Entrar

🏠 > Contratos

Contrato nº 6812/2025

Última atualização 02/06/2025

Local: Capanema/PR

Órgão: MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade executora: 41 - Atividades do Depto. de Promocao Social

Tipo: Contrato (termo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 136

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2025

Data de assinatura: 30/05/2025

Vigência: de 30/05/2025 a 29/05/2026

Id contrato PNCP: 75972760000160-2-000061/2025

Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000083/2025](#)

Objeto:

SERVICOS DE LOCAÇAO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 20.102.754/0001-60

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: HEVERTON CARLOS VEIT - ME

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato	02/06/2025	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

PORTAL

NACIONAL

CONTRATAÇÕES

PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 02/06/2025 13:52:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 09717d05-514a-43a9-b92f-05216cd107a7

Autenticidade: 34XXS7CJ2XT9MQU - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:31

Assinaturas

Página: 1



Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12:46

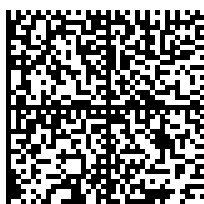
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 09717d05-514a-43a9-b92f-05216cd107a7

atoteca.tce.pr.gov.br/Pagina/VisualizarLegislacao.aspx

DIOEMS - Diário Ofi...CNDwww.licitacoes-e.co...Certidão Negativa d...IDENTIDADETIRAR PUBLICAÇÃO...Todos os favoritos



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

PesquisaSair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato AdministrativoVersionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Identificador: 4429902/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL DE CAPANEMA

Número: 30

Ano: 2025

Data da Assinatura: 30/05/2025

Ementa: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assunto: Ratificação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
30/5/2025	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	1699	2	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TOPO ^



TCEPR

Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico

Curitiba - PR - CEP 80530-910

Fone: 41 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21

Autenticidade: 34XXS7CJ2XTH9MQU - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:31

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 02/06/2025 13:52:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: defa9462-1737-4870-bd15-aeafc1138a9c

Assinaturas

Página: 1



Processo: 45/2025

Data: 29/05/2025 14:12:46

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS.

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/06/2025 13:52:14.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código defa9462-1737-4870-bd15-aeafc1138a9c